



PROCESSO	1344324/2021
INTERESSADO	WILLIAN LIMA DA SILVA
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DO REGISTRO PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS
<b>DELIBERAÇÃO Nº 168/2021 – CEF CAU/MT</b>	

**A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL** – CEF, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 16 de março de 2022, no uso das competências que lhe conferem o inciso 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a anotação de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; histórico escolar; grande área; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); área; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); linha de pesquisa; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); título da monografia, dissertação ou tese; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); período, incluindo início e conclusão; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); instituição; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); nome do orientador; e (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012) e palavras chave. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012), conforme art. 29 da Resolução CAU/BR nº 18, de 2012.

Considerando que o (a) profissional atende os critérios obedecidos pela CAU/BR nº 18, de 2012 e da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação e que a Universidade Pitágoras Unopar confirma a conclusão do curso de especialização em Engenharia de Estruturas e Fundações.

Considerando a Nota Jurídica nº 12/2020- AJUR, de 14/08/2020, que dispõe que “tendo a UFBA autorização do MEC e o profissional regularmente frequentado o curso, não pode o CAU/MT ultrapassar os limites das suas atribuições, que têm por escopo a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Ministério da Educação o exame da regularidade dos cursos de graduação e pós-graduação.”

**DELIBEROU:**

1. DEFERIR a solicitação de anotação de cursos em nome de Willian Lima da Silva, CAU nº A1474766.
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Maristene Amaral Matos, Cássio Amaral Matos e Thiago Rafael Pandini. **00 votos contrários; 00 abstenções; e 00 ausências.**



**CAU/MT**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

---

**CÁSSIO AMARAL MATOS**

Membro

---

**MARISTENE AMARAL MATOS**

Membro

---

**THIAGO RAFAEL PANDINI**

Coordenador adjunto

---